

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2025**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, situada na Avenida Santos Dumont, nº 710 – São Pedro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **FÁBIO BASTOS STICA**, nomeado pelo Decreto nº 72-P, de 5 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 4860, de 5 de fevereiro de 2025, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, IN nº 73/2022 SEGES/ME e no Decreto nº 11.462/2023, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 90002/2025 – SRP (Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0000019/2025-61), **RESOLVE** registrar os valores ofertados pelo Fornecedor Beneficiário, a empresa **R E P DA AMAZÔNIA LTDA.** (0979662) inscrita sob o CNPJ nº **44.338.173/0001-90**, representada pelo Senhor **DANIEL DE ALENCAR PONTES**, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **aquisição de material de expediente, gêneros alimentícios, limpeza e higiene, copa e cozinha**, para atender as demandas do Ministério Público de Roraima.

1.2. O fornecedor está vinculado, independentemente de transcrição, às regras constantes no PE nº 90002/2025 - SRP, Termo de Referência e Proposta Readequada aos valores negociados.

1.3. O objeto será executado em conformidade com o que segue:

GRUPO 1 - ITENS 73, 74 E 75						
ITEM	DESCRIÇÃO (demais especificações no Termo de Referência)	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA/MODELO
73	Água Mineral sem Gás 2l	unid	65000	R\$ 2,64	R\$ 171.600,00	TOYA
74	Água Minetal sem Gás 350ml	cx	800	R\$ 10,88	R\$ 8.704,00	TOYA
75	Água Mineral sem Gás 20l (líquido)	gf	1600	R\$ 8,10	R\$ 12.960,00	TOYA

2. DO VALOR REGISTRADO

2.1. A despesa com a eventual contratação de que trata o objeto descrito no **GRUPO 1 - ITENS 73, 74 e 75** perfaz o valor de **R\$ 193.264,00 (cento e noventa e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais)**, referente ao somatório descrito acima.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços, por inexistência de previsão pelo Setor Demandante e idealizador do Termo de Referência (Acórdão nº 2822/2021 - Plenário TCU).

4. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Eletrônico do MPRR - DEMPRR, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- 4.1.1. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.5.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 4.5.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- a) Aceitarem cotar com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - b) Mantiverem sua proposta original.
- 4.5.3. Será respeitada a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.
- 4.6. O registro a que se refere o item 4.5.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.
- 4.7. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 11.462/2023 serão incluídos na presente Ata, em forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar com os preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, que mantiverem sua proposta original e na ordem de classificação dos licitantes registrados na ata, os quais integrarão cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado na Ata de Registro de Preços e quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 5º da lei 14.133/2021.
- 4.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.7. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos neste edital; e
- 4.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.1.
- 4.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no DEMPRR, em forma de extrato, e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10.2. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no SEI.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.12. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.10. aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que

acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.14. O Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 - SRP e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço (Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0000019/2025-61), independentemente de transcrição.

4.15. A presente ARP, após lida e achada conforme, foi assinada pelo Fornecedor Beneficiário acima indicado e do representante legal do MPRR acima indicados.

5. DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

5.2. Após o interregno de um ano e, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, do IBGE, pela coluna “acumulado nos últimos 12 meses”, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.5.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor da ARP convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gestor convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gestor procederá com o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, será facultado ao fornecedor requerer ao gestor a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido a existência de fato pelo gestor e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gestor convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.3.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá com o cancelamento da ARP, nos termos do **item 7.3.1., "c"**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e 6.2.1, o órgão atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando:

7.1.1. O fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1. será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inciso XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462/2023).

8.3. Na hipótese de qualquer das ocorrências previstas no item 7.2. ocorrerá instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo II do Edital PE nº 90002/2025 - SRP.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 125 da Lei nº 14.133/21, nos termos do art. 23 do Decreto nº 14.462/23.

9.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação da totalidade dos itens do grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2025

CADASTRO DE RESERVA (art. 18 do Decreto nº 11.462/2023)			
ITEM(NS) / GRUPO			
Classificação	Empresa	Valor Unitário	Valor Global
...	...	R\$ ____	R\$ ____
Valor total			R\$ ____



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Alencar Pontes, Usuário Externo**, em 16/06/2025, às 02:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 26/06/2025, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0982002** e o código CRC **F158E48B**.